



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 962/08 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João do Pau D’Alho, a implantar **PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL** e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o **PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL “PAU D’ALHO CONECTADO COM O MUNDO”**, com o objetivo de democratizar o acesso a internet de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação, oferecendo oportunidade de enriquecimento cultural da nossa população.

Artigo 2º - Para desfrutar do serviço de Internet gratuita que será oferecido pelo Programa em questão, é necessário que o usuário:

I - Resida em São João do Pau D’Alho-SP e apresente Comprovante de Residência;

II - Esteja em dia com os tributos municipais, situação esta que será comprovada pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal;

III - Não ter foco do mosquito “Aedes aegypti” transmissor da dengue em casa;

IV - Possuir o quintal limpo livre de criadouro do mosquito palha transmissor da leishmaniose;

V - Possuir microcomputador compatível com as tecnologias usadas pela Prefeitura;

VI - Possuir equipamentos de recepção de sinal compatível com o equipamento de retransmissão da Prefeitura.

Parágrafo 1º – O usuário que atrasar o pagamento de seus tributos junto ao Erário Público terá o seu sinal de internet suspenso até que o pagamento seja regularizado.

Parágrafo 2º - Se for constatado pelos Agentes de Saúde e de Vigilância Sanitária a presença de foco do mosquito “aedes aegypti” transmissor da dengue no imóvel cadastrado e/ou quintal com criadouro do mosquito “palha” transmissor da leishmaniose o usuário terá o sinal suspenso por três (03) dias consecutivos, na reincidência por quinze (15) dias consecutivos e no caso de haver nova reincidência não mais receberá o sinal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos onze (11) dias do mês de novembro de dois mil e oito (2008).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário